



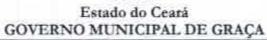
ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº. -----

PROPOSTA DE PREÇOS

			FRO	FUSTA DE F	KEÇUS			
Ao Pregoeiro O	ficial do Mur	icípio						
OBJETO:								
REGÃO №. Razão Social:								
CNPJ N*.:								
Endereço: CEP:								
Email:								
Fone:() Banco: Agência	Nº.: Cor	nta Corrente N.º:						
							VALO	n ne
ITEM	ESPE	CIFICAÇÃO		MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR	TOTAL
			T					
/alidade da Pro Prazo de Entreg O licitante dec previdenciários,	posta: 60 (ses a/Execução: d ara que, nos fiscais e con	STA R\$senta) dias, conforme Edital, s valores aprese perciais, taxas, fromento licitado, in	entados retes, s	s acima, esti eguros, desid	ão inclusos camentos	s todos os de pessoal,	tributos, encarg custos e demai	os trabalhi s despesas
Carimbo da Emp	resa/Assinato	ıra do Responsáv	vel					
		ROPOSTA, O LI ESCLASSIFICA		TE DEVERÁ (DBSERVAR	RFIELMENTE	O PRESCRITO	NO ITEM
lo caso de MEs	e EPPs, nos	termos da Lei o	licitant	te que tiver p	agamentos	em seu favo	r que ultrapasse	os valores
ne deram	a	condição	de	vantager			cluidos da	







ITEM 1) Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

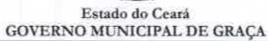
DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório, junto ao Município de GRAÇA, Estado do Ceará, o seguinte:

- (1) Que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório;
- (2) Que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital e dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório;
- (3) Que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

> DECLARANTE Carimbo e assinatura







ITEM 2) Modelo de Procuração:

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

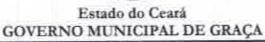
OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr. < NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O Outorgante confere ao Outorgado (a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao MUNICÍPIO DE GRAÇA, Estado do Ceará, relativo ao Pregão promovido através do Edital nº. _______, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraidas pelo outorgado.

 (CE), de	de 2017.
	OUTORGANTE







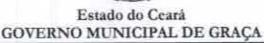
ITEM 3) Modelo de Declaração:	
DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO	
DECLARAÇÃO	
(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao MUNICÍPIO DE GRAÇA, Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/10/10/10/10/10/10/10/10/10/10/10/10/	Estado di 1999, e a no noturno

DECLARANTE Carimbo e assinatura

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

(CE), de 2017.







ITEM 4) Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

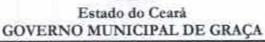
DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao MUNICÍPIO DE GRAÇA, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Pelo que,	por ser a expressão da	verdade, firma a presente,	sob as penas da Lei.
	(CE), de	2017,	

DECLARANTE Carimbo e assinatura







ITEM	5)	Modelo	de	Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

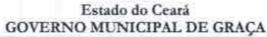
DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Municipio de GRAÇA, Estado do Ceará, que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei nº, 8.666/93.

Pelo	que,	por	ser	a	express	ão d	a	verdade,	firma	a presente	sob	as	penas	da Le	ði.
				_((CE),	. de		***********	de	2017.					

DECLARANTE Carimbo e assinatura







ITEM 6) Modelo de Declaração de Enquadramento:

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

(Obrigatória para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte)

[nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxx], DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os beneficios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006,

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser.

- () MICROEMPRESA Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os beneficios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE- Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, estando apta a fruir os beneficios e vantagens legalmente instituidas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado, não podendo participar do certame.

,emde	de2017.
Assinatura do responsável	

Av. José Candido de Carvalho, SN, Centro, Graça - CE





ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Last Control Control Control
CONTRATO Nº
O MUNICÍPIO DE GRAÇA - CE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 23.467.889/0001-17, com sede na Av. José Cándido de Carvalho, S/N - CEP 62.365-000- Centro- Graça/CE, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pelo(a) respectivo Secretário, Sr(a), CPF:, doravante
denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa , Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no
CNPJ nº, com sede na,, Bairro, Cidade, neste ato representada pelo(a) Sr(a), inscrito no CPF nº, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
CLÂUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº.1712.02/2017, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, e da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002 e Lei 147/2014 e suas alterações.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, PRAZO CONDIÇÕES DE ENTREGA E LOCAL
2.1. Constitui objeto deste instrumento, a, conforme especificações contidas no Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº. 1712.02/2017, na Proposta da Contratada, tudo pertencente ao presente instrumento independente de transcrição e de acordo com o quadro e especificações abaixo:
2.2 - Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da Contratante ao contratado, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante. 2.2.1 - A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço fisico, ou enviada via fac-simile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via
e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.
 2.2.2 - O contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão entregues nas seguintes condições: a) Em local e endereço indicado na "Ordem de Compra";
b) No prazo de no máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da "Ordem de Compra" c) No horário determinado na "Ordem de Compra".
2.2.3 - O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vicio de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas neste contrato quanto aos produtos entregues. 2.2.4 - Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.
2.3 - Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vías, além das respectivas fatura e Nota
Fiscal. 2.4 - Para o fornecimento objeto deste contrato, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Município de GRAÇA - Órgão contratante, com endereço na Av. José Cândido de Carvalho, S/N - CEP 62.365-000- Centro- Graça/CE, GRAÇA, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.467.889/0001-17ou outro endereço e CNPJ indicado na Ordem de Compra.





- 2.5 No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas no edital, neste contrato, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- 2.6 Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos do edital e disposições constantes de sua proposta, bem ainda ás normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciarios, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, PAGAMENTO, REA.	JUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
3.1 - PREÇO: O preço Global contratado é de R\$	já com a incidência de todos os tributos.
encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, demais despesas previsiveis que possam incidir sobre o form	taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e ecimento, inclusive a margem de lucro.

PERM	ESBECIFICAÇÃO	UNIDADE	CHART	VALOR	- R\$
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	UNITARIO	TOTAL

- 3.2 PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, conforme entrega dos produtos, segundo as ordens de compras expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.
- 3.2.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalicias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.
- 3.2.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = 1 x N x VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I = (Tx / 100)

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de días entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

- 3.3 REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o indice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 3.4 REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do





fornecimento, objetivando a manutenção do equilibrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº, 8.665/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá até 31 de Dezembro de 20_____.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias própria da Secretaria de ______ sob a rubrica:

FONTE DE RECURSOS: ----

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº. 10.520/02.
- 6.2. O CONTRATADO obriga-se a:
- 6.2.1. Entregar os produtos solicitados em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Compra, em local e endereço indicado na "Ordem de Compra", observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, Inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:
- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado de contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93:
- d) a entrega dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços no município.
- 6.2.2. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:
- 6.3.1 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento:
- 6.3.2 Indicar na Ordem de Compra, o local e horário em que deverão ser entregues os produtos;
- 6.3.3 Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega dos produtos desde que observadas as normas de segurança.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

- 7.1. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei nº. 8.666/93, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.
- 7.2. O Equilibrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilibrio.





CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- 8.1 O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de prestar o fornecimento ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE GRAÇA e será descredenciado no Cadastro da PREFEITURA DE GRAÇA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuizo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- 8.1.1 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) recusar em celebrar contrato guando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.2 multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento solicitado, contados do recebimento da Ordem de Compra, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento;
- 8.1.3 multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento;
- 8.2 Na hipótese de ato Illcito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução do fornecimento, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuizo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:
- 8.2.1 advertencia;
- 8.2.2 muita de até 5% (cinco por cento) sobre o valor objeto da licitação:
- 8.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) días a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.
- 8.3.1 Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- 8.3.2 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 8.4 O contratado terá seu contrato cancelado quando:
- 8.4.1 Descumprir as condições contratuais;
- 8.4.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.4.3 Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 8.4.4 Tiver presentes razões de interesse público.
- 8.5 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 8.5.1 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:
- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de GRAÇA e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de GRAÇA pelo prazo de até 05 (cinco) anos.





8.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
- 9.2. Aiém da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.
- 9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSICOES FINAIS

- 10.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação é à proposta licitatória.
- 10.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- 10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 10.5. A Inadimpiência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos produtos pela Administração.
- 10.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuizo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da Ordem de Compra, da proposta e deste contrato.
- 10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

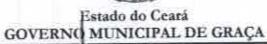
11.1. O foro da Comarca de GRAÇA é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

			The second secon
GRACA -	AE.	ole.	de 20
LITALIA -	C.F.	CHA	110 711

CNPJ Nº. 23.467.889/0001-17 MUNICÍPIO DE GRAÇA CONTRATANTE < NOME DA EMPRESA > CNPJ nº. <NOME DO REPRESENTANTE> CONTRATADA







TESTEMUNHAS:		
1	CPF;	
2.	CPF:	